

PORTARIA Nº N/27, DE 08 DE OUTUBRO DE 1987

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 39 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, RESOLVE:

Art. 1º - Proibir, na bacia hidrográfica do Rio Paraguai no Estado de Mato Grosso do Sul, o emprego de tarrafas de quaisquer tipos, até o dia 31 de outubro de 1988.

Parágrafo Único - Excluem-se desta proibição as tarrafas a seguir discriminadas:

I - Pesca de curimatá (Prochilodus lineatus)

- a) altura máxima de 3m (três metros);
- b) fio de monofilamento de nylon (poliamida) de 0,70mm (sete décimos de milímetros) de espessura, e
- c) malha de 120mm (cento e vinte milímetros) entre ângulos opostos da malha esticada.

II - Captura de iscas

- a) altura máxima de 2m (dois metros);
- b) malha máxima de 50mm (cinquenta milímetros), e
- c) utilizada exclusivamente na pesca profissional de embarcada.

Art. 2º - Aos infratores destas disposições serão aplicadas as sanções previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação complementar.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário, especialmente os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Portaria N-25, de 27 de julho de 1983, no período de vigência da presente Portaria, e revogadas as Portarias nº N-07, de 31 de março de 1987, e N-21, de 09 de julho de 1987.  
(Of. nº 126/87)

JEREMIAS SOARES DE OLIVEIRA